



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 23 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - Aprovar, AD REFERENDUM, na forma dos Anexos I e II a esta Resolução, o **Regulamento e Cronograma do Processo Eleitoral para Diretor-geral do Campus Nilo Peçanha-Pinheiral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro-IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo I à Resolução nº 23 de 09 de agosto de 2010.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA  
DIRETOR-GERAL – CAMPUS NILO PEÇANHA/ PINHEIRAL

Capítulo I  
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A normatização do processo eleitoral para Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ Campus Nilo Peçanha - Pinheiral obedecerá ao estabelecido pelo Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e às resoluções do Conselho Superior do IFRJ, no que couber.

Capítulo II  
DA CAMPANHA

Art. 2º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRJ, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§1º. A Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§2º. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo, uso do correio eletrônico institucional, bem como a rede digital do campus e demais bens materiais do IFRJ para desenvolver sua campanha.

Capítulo III  
DA NATUREZA DO VOTO

Art. 3º. O voto é facultativo, unitário e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 4. O processo de votação, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser desencadeado através de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel) ou através de urnas eletrônicas (mecanismo digital).

Art. 5. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I - as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;

II - a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III - nas cédulas constarão o número e o nome de cada candidato;

IV - no caso do uso de urna eletrônica, a votação também se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 6. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 7. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I - urnas, a serem alocadas no campus;

II - relações nominais dos votantes, específicas por Campus, conforme estabelecido no Decreto nº 6.986, abaixo especificado:

a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados no campus;

b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados no campus;

c) alunos regularmente matriculados no campus.

Art. 8. A votação dar-se-á no período das 8h às 20h, nos dias 20, 21 e 22/09/2010, e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I - o votante apresentará aos mesários, documento de identificação oficial, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II - ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada na sua presença, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III - quando do uso de urna eletrônica, o eleitor se dirigirá à cabine e registrará o seu voto;

IV - as listas de presenças da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação.

V - a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta na presença de dois ou mais membros da Comissão Eleitoral, com representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 9. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I - registro do número de votantes nas listas de presenças dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

II - registro diário em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo IV  
DA APURAÇÃO

Art. 10. O processo de apuração será iniciado às 10 h do dia 23/09/2010, no auditório do Campus Nilo Peçanha - Pinheiral.

Art. 11. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir.

I - contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II - se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III - contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

$$X = [(1/3 \times ND/TD) + (1/3 \times NTA/TTA) + (1/3 \times NDI/TDI)] \times 100$$

Sendo:

X = percentual final de votos do candidato

ND = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Docentes

TD= número total de votos do universo consultado dos servidores Docentes

NTA = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Técnico-Administrativos

TTA = número total de votos do universo consultado dos servidores Técnico-Administrativos

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos do universo consultado dos discentes

Art. 12. Encerrada a apuração e totalizados os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 13. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

Art. 14. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará conforme a seguinte ordem: I - maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo eleitoral  
II - maior tempo de exercício funcional no IFRJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Superior se pronunciar.

Art. 15. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 16. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade, para fins de homologação pelo Conselho Superior.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 18. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Superior.

## CRONOGRAMA (2010) PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS NILO PEÇANHA-PINHEIRAL

Anexo II à Resolução CS nº 23 de 09 de agosto de 2010.

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
1	Conselho Superior coordena a eleição da Comissão Eleitoral	
2	Divulgação da eleição para membros da Comissão Eleitoral	16 a 20 de agosto de 2010
3	Eleição da Comissão Eleitoral	23 a 24 de agosto de 2010
4	Divulgação resultado da eleição da Comissão Eleitoral	25 de agosto de 2010
5	Emissão de Portaria do Reitor nomeando a Comissão Eleitoral	25 de agosto de 2010
6	Instalação da Comissão Eleitoral e reunião com a Comissão do Conselho Superior	26 de agosto de 2010
7	Processo de inscrição de chapas Homologar as inscrições	30 e 31 de agosto de 2010 31 de agosto de 2010
8	Reunião com os candidatos	01 de setembro de 2010
9	Início da campanha	02 de setembro de 2010
10	Final da campanha	18 de setembro de 2010
11	Votação no campus Nilo Peçanha	20, 21 e 22 de setembro de 2010
12	Apuração	23 de setembro de 2010
13	Recursos	24 de setembro de 2010
14	Homologação dos resultados	27 de setembro de 2010
15	Homologação dos resultados pelo Conselho Superior	27 de setembro de 2010